



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

TERMO DE REFERÊNCIA

São José do Cerrito – SC, em 07 de janeiro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA COMISSÃO DE REURB

1. Introdução

A presente formalização de demanda tem por objetivo solicitar a contratação de uma empresa de assessoria técnica de assessoria e consultoria jurídica para a realização de ações relacionadas a Administração Municipal de São José do Cerrito em questões complexas e de apoio a Prefeita, Servidores e Secretarias nos termos que preceitua o art.74, inciso III alínea C da Lei 14.133/21.

2. Justificativa

A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Prefeitura Municipal no âmbito do Direito Administrativo, em virtude da insuficiência do contingente de servidores da Procuradoria do Município e o excesso de trabalho que recai apenas sobre a advogada concursada do Município. Decorre ainda da necessidade da atual administração da ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades – assim – para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico da Prefeitura, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal.

Além do contingente contencioso judicial, existe também um contencioso administrativo, correspondente às inúmeras demandas junto MPSC que constante solicita requerimentos de esclarecimentos ao Município.

Acrescente-se, ainda, a existência de grande volume de demandas administrativas diárias de ordem jurídica de toda a Prefeitura Municipal, a exemplo de: análise de requerimentos diversos dos servidores públicos, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, gestão de convênios e contratos administrativos, elaboração de projetos de lei específicos, pareceres financeiros e contábeis, orientações jurídicas na execução das diferentes políticas públicas, etc.

Então, para atender a todo esse volume de trabalho, a Procuradoria do Município, de sorte que é de todo impossível atender a todas as demandas de necessidade desta Prefeitura Municipal com a atenção e o acautelamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades do Município, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc.

Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia com experiência na área pública para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

em Direito Administrativo a esta Municipalidade, com especialidade e vasta experiência no âmbito de licitações e apoio jurídico a Prefeita e sanar dificuldades dos servidores e secretarias a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

3. Objetivos da Contratação

Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia com experiência na área pública para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas em Direito Administrativo a esta Municipalidade, com especialidade e vasta experiência no âmbito de licitações e apoio jurídico a Prefeita e sanar dificuldades dos servidores e secretarias a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

Para a execução do objeto da presente contratação, a CONTRATADA deverá prestar no mínimo 8h (oito horas) presenciais e consultoria via e-mail, telefone e whatsapp de forma remota semanal. Para a efetiva prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá:

Consultoria Jurídica e Técnica:

- Orientação jurídica à Prefeita Municipal e aos secretários municipais nas tomadas de decisão relacionadas às competências institucionais e legais;
- Suporte técnico nas áreas de licitação, contratos administrativos e convênios, com foco no cumprimento da legislação vigente, em especial a **Lei nº 14.133/2021**.
- Sanar dúvidas e prestar orientações aos servidores de modo geral sobre a execução de suas atribuições de acordo com os princípios constitucionais da administração pública e de acordo com a legislação.
- Atuar em processo administrativo Disciplinar como assessor da Comissão de PAD e a Prefeita na aplicação ou não de penalidades ao servidor investigado.
- Orientações e proposições jurídicas sobre a Lei de Licitações 14.133/21 e pareceres aos servidores e junto ao Departamento de Compras da Prefeitura.
- Acompanhamento jurídico na execução das atribuições da Prefeita.

Apoio ao Departamento Jurídico:

- Consultoria e Assessoria em processos administrativos e judiciais de interesse do Município; quando e se solicitado pela Procuradoria do Município
- Elaboração de pareceres jurídicos para subsidiar decisões estratégicas;
- Revisão e validação de atos administrativos e normativos.
- Auxílio direto a Procuradoria quando solicitado.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Atuação Junto a Órgãos de Controle:

- Representação e defesa dos interesses do Município junto ao **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC)** e ao **Tribunal de Contas da União (TCU)**, especialmente em processos de auditoria e prestação de contas;
- Atuação junto ao **Ministério Público de Santa Catarina (MPSC)** e ao **Ministério Público Federal (MPF)** em matérias de relevância jurídica para o Município.

4. Recursos Disponíveis

Os recursos financeiros para a contratação da empresa de assessoria técnica serão provenientes do Orçamento de 2025, conforme previsto no orçamento vigente:

Entidade: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CERRITO

15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO / SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

2 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

4.122 - Administração / Administração Geral

2.003 - MANUT DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

9 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0800 - RECURSOS ORDINÁRIO

5. Critérios de Seleção da Empresa

A seleção da empresa será realizada de acordo com o artigo 74 da Lei nº14.133/2021, o qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Logo, a seleção da empresa dá-se por sua notória especialização conforme delineado no próximo tópico.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

6. Habilitação e Qualificação Mínima Necessária

Apresentar os documentos :

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
- i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- i) Quanto à qualificação técnica: carteira de registro na OAB, Atestado de Capacidade Técnica referente aos serviços dos objeto

7. Razão da Escolha do Contratado

A escolha da empresa João Rogério de Andrade Sociedade Individual de Advocacia para a execução do objeto de assessoria e consultoria jurídica fundamenta-se na experiência técnica comprovada e na notória especialização do referido escritório, conforme demonstrado por contratos anteriores celebrados com diversas entidades públicas do estado.

A empresa apresenta uma vasta experiência de mais de 20 anos na prestação de serviços jurídicos especializados, conforme atestam os documentos de capacidade técnica apresentados. Além disso, a qualidade e adequação dos serviços prestados pelo profissional são amplamente reconhecidas, o que evidencia seu notório saber jurídico. Tal reconhecimento é essencial para atender plenamente ao objeto do contrato, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Administração Pública.

Nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se notória especialização o conceito atribuído ao profissional ou à empresa em sua área de atuação, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros fatores que comprovem a aptidão para realizar o trabalho de forma essencial e satisfatória. Os critérios para essa definição foram atendidos pela



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

empresa em questão, reforçando a escolha como a mais adequada para a execução dos serviços propostos.

Ademais, a proposta financeira apresentada está alinhada às condições praticadas em contratos semelhantes firmados com outros entes da Administração Pública, conforme demonstrado pelos contratos anexos. Dessa forma, a escolha da empresa não apenas respeita os princípios da eficiência e economicidade, mas também garante a contratação de um serviço jurídico de alta qualidade.

Além disso, a relação entre o advogado e o cliente deve estar embasada no princípio da confiabilidade, indispensável para assegurar uma comunicação transparente e eficaz, bem como a prestação de serviços jurídicos de maneira ética e imparcial. Nesse contexto, é fundamental que o advogado contratado seja uma figura de confiança da prefeita, visto que o papel de conselheiro jurídico exige estreita colaboração e harmonia entre as partes. Não se pode admitir, por exemplo, que em uma licitação convencional, onde vários advogados possam concorrer, exista a possibilidade de que um desafeto da prefeita venha a assumir a função de seu conselheiro jurídico. Tal situação comprometeria gravemente a relação entre advogado e cliente, elemento essencial para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica de forma eficiente e alinhada aos interesses da Administração Pública.

Ainda, a contratação da empresa permitirá que a prefeita disponibilize um serviço técnico de apoio jurídico a todos os servidores do município. Atualmente, a Procuradoria do Município encontra-se sobrecarregada com as demandas judiciais, e a profissional efetiva, apesar de sua competência, não consegue atender sozinha a tantas atribuições. Esse cenário reforça a necessidade de contar com suporte adicional qualificado, como o que será oferecido pela empresa contratada.

Embora o município possua uma vaga em cargo comissionado de 20 horas, essa solução não atende às demandas atuais. Profissionais desse nível de especialização devem ser terceirizados, pois essa modalidade de contratação oferece maior flexibilidade e gera menos encargos financeiros aos cofres públicos, proporcionando economicidade e eficiência no uso dos recursos municipais.

Portanto, a contratação da empresa João Rogério de Andrade Sociedade Individual de Advocacia atende integralmente aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da eficiência, economicidade e confiabilidade, garantindo segurança, qualidade e adequação na prestação dos serviços jurídicos necessários à Administração Pública.

O Advogado João Rogério de Andrade, além de possuir experiência comprovada que atua há mais de 25 anos na área de advocacia voltada a administração pública, detém comportamento ético e respeitabilidade no meio jurídico no Estado de Santa Catarina em especial na região da AMPLASC e AMAI. Possui grande atuação junto ao TCE-SC em inúmeros processos que atuou. Tem domínio comprovado na assessoria de prefeitos e presidentes de Câmaras. Sua contratação baseia-se no conhecimento



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

técnico, no princípio da confiabilidade e acima de tudo no notório saber jurídico relacionado a administração pública.

Possui Pós Graduação em Direito Processual Penal, Constitucional com ênfase ao ensino Superior. Possui e participou durante sua carreira de inúmeros cursos de capacitação. Bem como possui Pós Graduação em Licitações e Contratos da Nova Lei de Licitações.

De acordo com seu currículo, atestado de capacidade técnica além dos diplomas de Pós Graduação em anexo, resta comprovado os requisitos para a contratação do referido profissional através de sua empresa pela modalidade de inexigibilidade de licitações.

Para comprovar a experiência do profissional foram anexados alguns atestados de capacidade técnica, mas pode-se citar ainda alguns órgãos públicos que o advogado atuou e atua como advogado/consultor jurídico: atuação do profissional JOÃO ROGÉRIO DE ANDRADE na área de direito público, onde presta serviços jurídicos para prefeituras, câmaras de vereadores, agentes políticos (defesas junto ao - TSE/TRE - TCU - TCE, bem como administrativos gerais). Consultoria e defesa especializada de candidatos, partidos políticos. Atua também na esfera cível e outras áreas afins. PROPRIETÁRIO DA EMPRESA JOÃO ROGÉRIO DE ANDRADE SOCIEDADE DE ADVOCACIA - INDIVIDUAL. FORMAÇÃO: UNISUL - Universidade dos Sul de Santa Catarina - Tubarão. Pós Graduado em Direito Constitucional – Magistério Superior - Direito Penal (UNOESC), e Direito Municipal - Direito Público Inúmeros Cursos junto ao TCE. Pós Graduado em licitações e contratos instituído pela nova lei de licitações Lei n.14.133/21. Atualmente presta serviços de defesa de prefeitos junto TCE - Justiça Comum - TJSC – Justiça Estadual e Consultoria Jurídica Prefeitura de Brunópolis e Abdon Batista. E ainda: UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE ATUOU E AGENTES POLITICOS QUE DEFENDE E OU DEFENDEU. Prefeitura de Cordilheira Alta. Prefeitura de Abdon Batista. Prefeitura de Celso Ramos. Prefeitura de Passos Maia. Prefeitura de Brunópolis. Câmara de Vereadores de Ipuçu. Câmara de Vereadores de Erval Velho. Camara de Vereadores (CPI) Itaiópolis. Defesa de Processo de Prestação de Contas de Prefeito junto ao TCE: Prefeito Abdon Batista. Ex-Prefeito Abelardo Luz. Ex-Prefeito de Vargem. Ex-Prefeito Brunópolis. Ex-Prefeito de Ipuçu. Ex-Prefeita Irani. Ex-Prefeita Catanduva. Ex-Prefeito Jaborá. Ex-Prefeitos e Ex-Prefeita Celso Ramos. Implantação e Assessoria da Nova Lei de Licitações. Defesa de Gestor Público em Ação de Improbidade administrativa. Consultoria em implantação de Lei de Licitações e apoio consultivo e técnico a procuradores municipais e departamento jurídicos. Anulação Judicial de CPIs...etc. Atuação junto ao Supremo Tribunal Federal em defesa dos Interesses do Município de Anita Garibaldi.

8. Prazos

O cronograma de atividades será executado durante o ano de 2025. Sendo que a Vigência do contrato de 12 meses podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da administração.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

9. Responsabilidades das Partes

Responsabilidades da CONTRATADA: Executar o objeto de acordo com o estipulado no contrato. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto do contrato durante a execução dos serviços. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas e em compatibilidade com as obrigações assumidas. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços. Obedecer a todas as normas técnicas vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre o objeto do presente contrato. Permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados. Exigir do CONTRATANTE a emissão da Ordem de Serviço Inicial.

Responsabilidades do CONTRATANTE: Tomar todas as providências necessárias à execução e fiscalização do presente contrato. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado no instrumento contratual. Providenciar a publicação do extrato do presente contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços. Nomear fiscal e gestor do contrato.

10. Fiscalização

Fica nomeado o servidor público Letícia Couto de Lima, como Gestor de Contrato.

Fica nomeada a servidora pública Celina Conceição C. Sasso Pinheiro, como Fiscal de Contrato.

11. Orçamento Estimado

O valor estimado para a contratação é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), pagos em doze parcelas mensais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) pagos até o 5º dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, mediante emissão e apresentação da nota fiscal e relatório de prestação de serviços. O valor mencionado justifica-se pela média prevista pela Tabela de Honorários da OAB/SC de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021, Art 23, Inciso II.

12. Considerações Finais

Este documento formaliza a necessidade de contratação de empresa de consultoria e assessoria Jurídica, em conformidade com a Lei 14.133/2021. O processo de contratação seguirá todos os trâmites legais e administrativos, visando garantir a transparência e eficiência na execução do objeto.

RUDINEI DE JESUS VILARINO LIRA
Secretário Municipal de Administração